

Rio de Janeiro, Brasil – 10 de fevereiro de 2004

Embratel Participações S.A.
NYSE: EMT; BOVESPA: EBTP3, EBTP4

A Empresa que detém 98,8% da
Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
("Embratel").

ESCLARECIMENTOS SOBRE CONSULTAS CVM/BOVESPA

Ref.: Correspondência GAE/SAE 0130-04, datada de 09 de fevereiro de 2004.

Fazemos referência à correspondência acima para apresentar os esclarecimentos abaixo, relacionados com a notícia veiculada no jornal O Estado de São Paulo, edição de 07/02/2004.

Em setembro de 2002 a Telemar Norte Leste S.A ("Telemar") ajuizou duas ações contra a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A ("Embratel"), ambas em face das contestações feitas pela Embratel sobre valores indevidamente cobrados pela Telemar, a título de remuneração pelo uso de sua rede. Na primeira ação, a Telemar insistia na cobrança de valores pelo uso de sua rede, contestados parcialmente pela Embratel, relativamente ao período de agosto de 2001 a julho de 2002, enquanto que através da segunda ação a Telemar pretendia impedir a Embratel de contestar os valores por esta considerados indevidos, e cobrados pela Telemar a partir de agosto de 2002.

Um dos fundamentos utilizados pela Telemar teve origem em decisão da Anatel, de julho de 2002, decisão essa que foi cumprida pela Embratel, uma vez que esta empresa efetuou o pagamento dos valores que entendia devidos à Telemar. Ocorre que a Telemar entende que o valor pago pela Embratel seria inferior ao que lhe seria devido e, nesse ponto, reside a disputa entre as empresas. A Anatel, naquela decisão, nada decidiu acerca dos valores em disputa.

O juiz da 29ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro proferiu decisão relativa as duas ações ajuizadas pela Telemar contra a Embratel em uma mesma sentença. No que tange a ação originária, cobrança do período de agosto de 2001 a julho de 2002, o juiz da 1ª instância, por entender que os valores não haviam sido impugnados pela Embratel em conformidade com o contrato de interconexão de redes firmado entre as empresas, julgou procedente o pedido formulado pela Telemar condenando a Embratel no montante de R\$ 219.604.896,99, e sujeita as incidência dos encargos contratuais firmado entre as empresas. No que tange à causa conexa, o juiz julgou improcedente o pedido formulado pela Telemar para que a Embratel se abstinhasse de realizar a contestação, determinando ainda, o levantamento dos valores depositados em juízo com o trânsito em julgado que totaliza, atualmente, mais de R\$ 162.000,000 (cento e sessenta e dois milhões de reais).

A derrota da Telemar na segunda ação implicará no levantamento do crédito, em favor da Embratel, de valores que estavam depositados em juízo, conforme já determinado pelo Juiz em sua sentença. Da mesma forma que esses valores depositados em Juízo somente serão levantados após decididos recursos que venham a ser apresentados por ambas as partes litigantes, qualquer pagamento, pela Embratel, do valor determinado na sentença também somente poderá ser exigível, se for o caso, após decididos os recursos contra aquela sentença.

Essas ações constam das notas explicativas do Balanço da Embratel desde 2002, sendo atualizadas trimestralmente.

É importante registrar que a sentença em apreço, proferida pelo juiz da 29ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro é passível de recursos pela Embratel e Telemar. A **Embratel** espera reverter a decisão que condenou a empresa no pagamento de valores que entende ser indevidos, uma vez que o Juiz não apreciou os elementos apresentados pela Embratel que comprovam que o valor cobrado é indevido. Por sua vez, a **Embratel** espera que a sentença proferida na segunda demanda seja mantida, uma vez que o Juiz reconheceu o direito da Embratel em impugnar valores indevidamente cobrados pela Telemar.

Por fim, a reportagem indicada na correspondência em epígrafe é imprecisa, uma vez que a eficácia da sentença só existirá após esgotados os recursos cabíveis (nenhum valor terá que ser pago pela EMBRATEL senão após o julgamento dos referidos recursos) e, não há qualquer menção, na sentença, ao valor de R\$ 370 milhões.

A Embratel é a provedora de telecomunicações premium do Brasil e oferece uma vasta gama de serviços de telecomunicações avançados sobre sua rede estado-da-arte. É líder em serviços de dados e Internet no país e está estrategicamente posicionada para se tornar a única operadora local com abrangência nacional para empresas. Os serviços oferecidos incluem: telefonia de voz avançada, serviço de dados em alta velocidade, Internet, comunicação de dados por satélites, redes corporativas e serviços locais para empresas. A Embratel está em posição singular para ser a empresa com uma rede fim-a-fim (all-distance) da América do Sul. A rede da Embratel possui cobertura nacional com 28.868 km de cabos de fibra, compreendendo mais de 1.068.657 km de fibras ópticas.

- - X - -

21 Contato:

Silvia M.R. Pereira

Relações com Investidores

tel: (55 21) 2121-9662

fax: (55 21) 2121-6388

email: silvia.pereira@embratel.com.br ou invest@embratel.com.br